

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665.0001-01

ESTADO DO PARANÁ

RUA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 255 - CA. POB. 24 - FONE/FAX (41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

18 / 05 / 12

at

DECRETO Nº 2.305, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Estabelece critérios para designação de jornada em regime suplementar.

O Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto no art. 69 da Lei Municipal nº 1.923, de 05 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Os profissionais do magistério, interessados em assumir jornada em regime suplementar, deverão efetuar sua inscrição no Departamento Municipal de Educação e Cultura até 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Os profissionais do magistério inscritos para assumirem jornada em regime suplementar serão classificados de acordo com a somatória dos seguintes itens:

I - número de horas de participação nos cursos oferecidos pelo Departamento Municipal de Educação, no ano da inscrição – 0,1 ponto por hora;

II - por nível de formação:

a) em nível superior em curso de licenciatura – seis pontos por curso;

b) em nível de pós-graduação *lato sensu* – oito pontos por curso;

c) em nível de pós-graduação *stricto sensu* – dez pontos;

III - tempo de serviço de provimento efetivo em funções de magistério na rede municipal de ensino – um ponto por ano até o limite de dez.

§ 1º A classificação dos profissionais será estabelecida com a soma dos pontos obtidos nos incisos I, II e III deste artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Municipal, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

§ 2º Em casos de empate na soma dos valores resultantes do estabelecido no § 1º deste artigo, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate:

I - maior número de horas de participação em cursos na área da educação, com exceção dos ofertados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

II - sorteio.

§ 3º Para o exercício da docência no atendimento educacional especializado, em jornada de regime suplementar, o profissional deverá possuir formação específica.

Art. 3º A atribuição de jornada em regime suplementar para o exercício das funções de suporte pedagógico será de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 4º A jornada em regime suplementar de profissional substituto não será interrompida quando houver prorrogação do período da licença do profissional substituído.

Art. 5º O profissional do magistério convocado para o exercício de jornada em regime suplementar poderá ou não assumir a turma designada, sem prejuízo de sua classificação.

Art. 6º A desistência de jornada em regime suplementar antes do término do período estabelecido, implicará na perda do direito de nova designação no mesmo ano letivo.

Art. 7º Não poderá ser designado para jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-07

Rua Marechal Deodoro, 255 - CV. Postal 24 - Fone/Fax (016) 3523-8100 - CEP 85615-000 - MARMELLEIRO - PR

I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;

II - tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura;

III - não obtiver a pontuação necessária para o último avanço horizontal.

Parágrafo único. Para aplicação do estabelecido no inciso II deste artigo, considerar-se-á o período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

Art. 8º A interrupção da jornada em regime suplementar ocorrerá:

I - a pedido do interessado;

II - quando cessada a razão determinante da jornada em regime suplementar;

III - a critério do Departamento Municipal de Educação e Cultura, por ato motivado.

Parágrafo único. Para efeitos da aplicação do inciso III deste artigo, entende-se também, como ato motivado, as seguintes licenças:

I - licença para tratamento de saúde por período igual ou superior a quinze dias;

II - licença prêmio;

III - licença maternidade;

IV - licença sem vencimentos.

Art. 9º O Departamento Municipal de Educação e Cultura estabelecerá, por meio de "Termo de Compromisso", o início e o término do período de trabalho do profissional do magistério para o exercício da jornada em regime suplementar, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

CNPJ 76.205.665/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

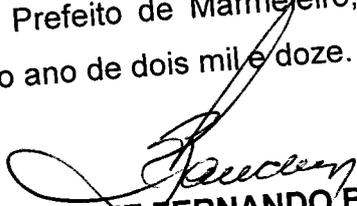
Av. Itália, 255 - CA. Postal 24 - Fone: (41) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 10. O Departamento Municipal de Educação e Cultura enviará ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos profissionais do magistério designados para a jornada em regime suplementar.

Art. 11. A relação de que trata o art. 10 deverá ser divulgado em todas as instituições de ensino da rede municipal, para conhecimento dos profissionais do magistério.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal